



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 80  
Disponibilização: 19/04/2021  
Publicação: 17/04/2021

## Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.981, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 25.859, de 6 de março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

### DECRETA:

Art. 1º O título da Seção I, o **caput**, os incisos I, V, VI e os §§ 8º e 9º do art. 15, o **caput** do art. 21, o art. 22, o **caput** e o § 2º do art. 25 e o **caput** do art. 26 do Decreto nº 25.859, de 6 de março de 2021, que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.853, de 2 março de 2021.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

### “Seção I

#### **Das Atividades Liberadas de Segunda a Domingo até as 23h**

Art. 15. Ficam permitidas todas as atividades, serviços, estabelecimentos, indústrias e comércios de Segunda-feira a Domingo, com seu funcionamento até as 23h (vinte e três horas), com a limitação de 30% para Fase 1, 50% para Fase 2 e 70% para Fase 3, inclusive:

I - os estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, frigoríficos, **shopping centers**, cinema, bancários, lotéricas e escritórios, afixando cartazes em locais visíveis, contendo a quantidade máxima permitida de clientes e frequentadores, além de manter distância de no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas, de acordo com a Fase enquadrada, sendo 30% (trinta por cento) para Fase 1, 50% (cinquenta por cento) para Fase 2 e 70% (setenta por cento) para Fase 3, de acordo com o art. 3º;

V - as reuniões presenciais deverão ser realizadas com até 5 (cinco) pessoas, sendo expressamente proibido ultrapassar esse limite, sob pena de responsabilização, exceto aquelas da mesma família que coabitam e as reuniões governamentais nas Fases 1 e 2, sendo que na Fase 3 não excederá 20 (vinte) pessoas;

VI - cursos, atividades de ensino e instrução presenciais da Segurança Pública e Privada, desde que ocupem a capacidade máxima permitida do espaço de 30% (trinta por cento) na Fase 1, 50% (cinquenta por cento) na Fase 2 e 70% (setenta por cento) na Fase 3, de acordo com o art. 3º, devendo ser adotados os protocolos e medidas continuadas de segurança sanitária; e

§ 8º Os gestores dos estabelecimentos comerciais estão autorizados a funcionarem com som acústico e/ou som ao vivo, devendo cumprir as seguintes condições:

§ 9º Ficam proibidas quaisquer formas de aglomerações, reuniões ou agrupamentos com 6 (seis) ou mais pessoas, exceto aquelas da mesma família que coabitam e as reuniões governamentais, nas Fases 1 e 2, sendo que na Fase 3 não excederá 20 (vinte) pessoas.

.....

Art. 21. Fica proibida a abertura de balneários, boates, casas de shows e congêneres, inclusive o aluguel de clubes, propriedades ou edificações com a mesma finalidade, bem como a realização de festas privadas, nas Fases 1, 2 e 3.

Art. 22. Os serviços de eventos e afins somente poderão funcionar na modalidade **drive-in**.

.....

Art. 25. O transporte urbano nas localidades enquadradas nas Fases 1 e 2 deverá obedecer ao horário de 6h01 (seis horas e um minuto) às 23h (vinte e três horas), podendo funcionar todos os dias.

§ 1º O transporte intermunicipal nas localidades enquadradas nas Fases 1 e 2, podendo funcionar todos os dias, sem limitação de capacidade.

.....

§ 2º Estão permitidos os táxis e transporte de aplicativos, de segunda-feira a domingo.

.....

Art. 26. Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas das 23h (vinte e três horas) às 6h (seis horas), todos os dias, em TODOS os estabelecimentos que as comercializem.

.....

” (NR)

Art. 2º Acresce os incisos VIII, IX e X e inciso V ao § 8º, todos ao art. 15 do Decreto nº 25.859, de 2021, com a seguinte redação:

“Art.

15 .....

.....

VIII - bares e restaurantes, deverão funcionar:

a) com som acústico e/ou som ao vivo, vedadas as interações dançantes;

b) com a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local ou para retirada somente até as 23h (vinte e três horas);

c) sem a comercialização de bebidas alcoólicas após às 23h (vinte e três horas);

IX - táxi, mototáxi e transporte de aplicativos; e

X - as atividades, estabelecimentos e comércios não exemplificados, com a exceção das restrições estabelecidas na Seção IV.

.....

§

8º .....

.....

V - não realizar a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 23h (vinte e três horas).

” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos do Decreto nº 25.859, de 2021, conforme seguem:

I - as Seções II e III do Capítulo III;

II - o parágrafo único do art. 21;

III - os incisos I e II do art. 26; e

IV - os Anexos I, II e III.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves da Silva Junior, Secretario Chefe**, em 16/04/2021, às 23:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/04/2021, às 01:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017411864** e o código CRC **6DB02C73**.